

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1243/2023

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

	Processo nº 5086580-70.2023.4.02.5101 ajuizado por representada por
O presente parecer visa atender Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da produto óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBI	
I – RELATÓRIO	
Página 1; Evento 1, RECEIT11, Página 1), emit	, a Autora, 13 anos, apresenta quadro de SAF abilidade, insônia, dificuldade de relacionamento os que provocaram sérios efeitos secundários sem sonolência, periciazina (Neuleptil®) - problemas lina®) - letargia, insônia, enjoo e dermatite), óleo de cannabis em regime de compassividade medicada somente com o óleo de cannabis edade e na cognição. Considero imprescindível as para assegurar uma melhor qualidade de vida. de Cannabis com 20mg/mL de CBD (laranja,

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. O produto Canabidiol está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 10. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.
- 11. A Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022 define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A síndrome alcoólica fetal (SAF) e os transtornos do espectro alcoólico fetal (FASD) resultam da exposição intrauterina ao álcool e são as causas não hereditárias mais comuns de deficiência intelectual. A percentagem de mulheres que bebem ou bebem excessivamente durante a gravidez aumentou desde 2012. A SAF é frequentemente ignorada ou mal diagnosticada, impedindo que as crianças afetadas recebam os serviços necessários em tempo útil. O diagnóstico é baseado na presença das seguintes características clínicas, todas elas devem estar presentes: retardo de crescimento pré-natal e/ou pós-natal, dismorfologia facial, disfunção do sistema nervoso central e deficiências neurocomportamentais¹.

DO PLEITO

1. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios

Denny L, Coles S, Blitz R. Fetal Alcohol Syndrome and Fetal Alcohol Spectrum Disorders. Am Fam Physician. 2017 Oct 15;96(8):515-522. PMID: 29094891. Disponível em: https://www.aafp.org/pubs/afp/issues/2017/1015/p515.html. Acesso em: 06 set. 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

excitatórios glutamatérgicos. O **CBD** age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca^{2+}) e potássio (K^+) dependentes de voltagem².

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora, 13 anos, apresenta quadro de **síndrome alcoólica fetal**, sendo indicado pelo médico assistente, o produto **óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD** (laranja, clássico).
- 2. Dentre os produtos a base de **Canabidiol** registrados pela Anvisa, não foi verificado o **óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD** da linha farmacêutica clássica na cor laranja da ABRACE.
- 3. A Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE) é uma organização sem fins lucrativos com o objetivo, não apenas de dar apoio às famílias que precisam de um tratamento com a Cannabis Medicinal, como também de apoiar pesquisas sobre o uso da planta. Com acolhimento humanizado, laboratório de ponta, **produção com cultivo próprio** e área do associado³.
- 4. Acrescenta-se que a ANVISA aprovou a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, através da Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019⁴. Cadastrando tais produtos como fitofármacos e não como medicamentos.
- 5. Um estudo retrospectivo avaliou o efeito da cannabis em crianças e adultos jovens com diagnóstico de transtorno do espectro alcoólico fetal, na metodologia duas crianças e três jovens adultos com comportamento perturbador grave, as mudanças de comportamento após o uso de cannabis foram medidas pela versão parental do Nisonger Child Behavior Rating Form. Em todos os cinco casos, houve uma diminuição altamente estatística na pontuação do comportamento perturbador de 18±1,0 antes do consumo de cannabis para 6±2,1 após a introdução da cannabis (*p* =0,0002). Em crianças e adultos jovens com transtorno do espectro alcoólico fetal, a cannabis, principalmente o canabidiol (CBD), tem sido associada a uma melhoria acentuada e estatisticamente significativa no comportamento perturbador grave. Estes casos sugerem que a eficácia e segurança do CBD devem ser testadas em estudos bem controlados. Estudos futuros devem selecionar uma única fonte de cannabis com evidências precisas de conteúdo, um desenho randomizado e controlado, seja contra placebo ou uma droga psicoativa padrão, e medidas objetivas de melhoria e efeitos adversos a curto e longo prazo⁵.
- 6. Considerando o exposto, <u>conclui-se que não há evidências científicas robustas</u> <u>que embasem o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo da síndrome alcoólica</u> fetal.

⁵ Koren G, Cohen R, Sachs O. Use of Cannabis in Fetal Alcohol Spectrum Disorder. Cannabis Cannabinoid Res. 2021 Feb 12;6(1):74-76. doi: 10.1089/can.2019.0056. PMID: 33614955; PMCID: PMC7891191. Disponível em:



3

²ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em: http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia. Acesso em: 06 set. 2023.

³ Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE). Disponível em: https://abraceesperanca.org.br/. Acesso em: 06 set.

⁴Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em: 06 set. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 7. Informa-se que a substância óleo de Cannabis com 20mg/mL de CBD da linha farmacêutica clássica na cor laranja não foi avaliada pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o tratamento da síndrome alcoólica fetal.
- No que tange à disponibilização pelo SUS do produto pleiteado, insta mencionar que Canabidiol não integra nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Acrescenta-se que <u>não há</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento da condição em tela, bem como não há lista de medicamentos para tratamento.
- Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a 10. prescrição do produto de Cannabis com concentração de THC até 0,2%, deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". Conforme a autorização, o Canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente12.
- 11. No que concerne ao valor do pleito Canabidiol, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶.
- Diante do exposto acima e considerando que o produto pleiteado não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, não há preço estabelecido pela CMED para o item pleiteado7.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 06 set. 2023.

⁷ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_06_v2.pdf >. Acesso em: 06

